



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 449/2008			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 337			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página /	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

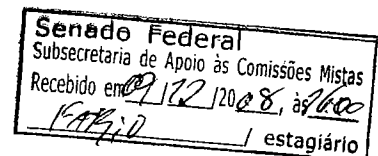
Emenda Aditiva

Adicione inciso ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 1.º -

§2º - ...

IV- à vista ou parcelado em até trinta prestações mensais, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de trinta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal, para as empresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

Justificativa:

A Legislação trata o empresário individual, o microempresário e empresário de pequeno porte de forma diferenciada, visto a intenção do Governo Federal e do legislador de beneficiar esse segmento, como exemplo a Lei Complementar 123/2006.

Pelo princípio da isonomia o legislador deve tratar os desiguais de forma igual na proporcionalidade de suas desigualdades. Assim, ao conceder o parcelamento, os prazos, as multas e os juros deveriam observar regras distintas que as demais pessoas jurídicas.

O tratamento "desigual" se justifica em razão da receita bruta auferida pelas empresas supra citadas e a capacidade de solver suas obrigações que diferenciam das grandes corporações.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

